

L E I N. 10.472, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, propor ajustes, adequações e subsidiar a elaboração de Plano para o decênio subsequente."

Art. 2º Fica alterado o item "Meta 5" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental."

Art. 3º Fica alterado o item "6.5" de "Estratégias" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Garantir a educação integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, nos termos da estratégia 4.8 deste Anexo Único."

Art. 4º Fica alterado o item "11.1" de "Estratégias" do Anexo Único - Metas e Estratégias - da Lei n. 9.298, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1 Ampliar o Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, aproveitando as estruturas disponíveis nas principais regiões do município com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional técnica, pública e gratuita."

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

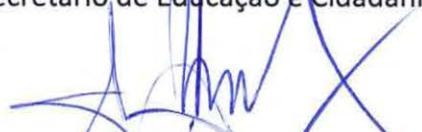
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022.



Felício Ramuth
Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 5/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 1/SAJ/DAL/2022